

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.010, DE 2015

Dispõe sobre ações do Outubro Rosa.

Autores: Deputada Carmen Zanotto
Deputado Dr. Jorge Silva

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora em comento determina que se realizem anualmente durante o mês de outubro ações visando à conscientização sobre o câncer de mama, que incluirão, a critério dos gestores, dentre outras: a iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa; a promoção de palestras, eventos e atividades educativas; a veiculação de campanhas de mídia, com banners, folders e outros materiais sobre a prevenção ao câncer.

Segundo os autores, o movimento popularmente conhecido como Outubro Rosa, que simboliza a luta contra o câncer de mama, iniciou-se nos Estados Unidos da América, primeiro com ações isoladas em vários estados e posteriormente, com a aprovação do Congresso Americano, com outubro como o mês nacional de prevenção do câncer de mama, que é a maior causa de morte por câncer nas mulheres em todo o mundo, com cerca de 520 mil mortes estimadas por ano, mas que pode ser tratado e curado, desde que diagnosticado precocemente.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária.

Nesta Comissão não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

A história do Outubro Rosa, conforme nos informam os autores na justificação do projeto, remonta a 1990, quando laços cor-de-rosa foram distribuídos pela Fundação **Susan G. Komen for the Cure** aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York e que desde então vem ocorrendo anualmente.

Posteriormente, surgiu a ideia de iluminar de rosa monumentos, prédios públicos, pontes, teatros etc., que contribuiu para que o Outubro Rosa tivesse sua projeção rapidamente ampliada, alcançando o mundo de forma elegante e feminina, motivando e unindo diversos povos em torno dessa nobre causa.

Na justificação do projeto, como citado no relatório, o movimento teve seu maior impulso após ser oficializado por ação do Legislativo norte-americano. Não há porque não crer, portanto, que a mesma medida, aplicada em solo nacional, não teria efeito semelhante. Quanto mais se difundir a consciência da necessidade de prevenção sobre o câncer de mama, mais mulheres serão diagnosticadas em fase inicial e salvas.

Por fim, há um aspecto que não se pode ignorar: a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, determina:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Não resta dúvida que as razões por trás da iniciativa do Outubro Rosa revestem-se de alta significação para toda a população nacional. Ademais, este Congresso Nacional já vem, desde 2011, participando ativamente das atividades, que usualmente incluem audiências públicas. No ano de 2016, realizaram-se três audiências públicas, sendo duas no Senado Federal e uma nesta Câmara dos Deputados, no dia 25 de outubro, promovida pela Secretaria da Mulher e pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Seguridade Social e Família.

Desta forma, estando os requisitos legais satisfeitos, voto com muita convicção pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.010, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora